	Central de Registro de Direitos Creditórios - CRDC	Data: 02/05/2024
	Regimento da Diretoria	Versão: 1.0

Capítulo I – Do objetivo

Art. 1º) A Diretoria é um órgão de administração estatutário da Central de Registro de Direitos Creditórios (CRDC), cujo objetivo é exercer a representação e as atividades cotidianas e operacionais da Companhia previstas no plano de negócios desta, no limite das atribuições determinadas no Estatuto Social da Companhia e de Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, quando existentes.

Capítulo II – Do Regimento

Art. 2º) Este Regimento disciplina o funcionamento da Diretoria, visando à adoção de melhores práticas de governança corporativa, com vistas à preservação dos interesses da Companhia, bem como o relacionamento da Diretoria com os demais Órgãos e Comitês da Companhia, sempre considerando as disposições do Estatuto Social, de Acordos de Acionistas vigentes, quando existentes, e da legislação e regulação pertinentes.

Art. 3º) O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração, é revisado periodicamente, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 3º) As omissões do presente Regimento, bem como eventuais dúvidas, serão sanadas pelo Conselho de Administração.


Capítulo III – Da Composição, Mandato e Investidura

Art. 4º) A Diretoria da Companhia será composto pelo no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) número de membros residentes no Brasil, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração desta, para um mandato unificado de 3 (três) anos, observadas as disposições do presente Regimento, do Estatuto Social da Companhia e dos Acordos de Acionistas arquivados na sede desta, se houver.

Parágrafo Primeiro: Na data de aprovação deste Regimento a Diretoria é composta por 5 (cinco) Diretores, quais sejam: i) Diretor-Presidente (CEO) e de Riscos, Controles Internos e *Compliance*; ii) Diretor Administrativo Financeiro; iii) Diretor Comercial e de Marketing; iv) Diretor de Produtos, Tecnologia e Segurança da Informação e Cibernética; e v) Diretor de Relacionamento Institucional.

Parágrafo Segundo A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo de posse lavrado no Livro de atas de reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: A função de membro do Diretoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

	Central de Registro de Direitos Creditórios - CRDC	Data: 02/05/2024
	Regimento da Diretoria	Versão: 1.0

Art. 5º) Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente (CEO) não podem ser cumulados.


Art. 6º) Os membros da Diretoria não devem exercer, cumulativamente, em outra Instituição Operadora de Sistemas do Mercado Financeiro – IOSMF ou instituição com a qual tenha conflito de interesse, os seguintes cargos:

- i. administrador, inclusive em entidades integrantes do mesmo grupo econômico das instituições de que trata o caput;
- ii. membro de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, se houver; e
- iii. membro de Conselho Fiscal.

Capítulo IV – Das atribuições

Art. 7º) Compete à Diretoria, no exercício das suas atribuições, sem prejuízo de outras disposições constantes de normas, políticas e regimentos específicos da Companhia, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela legislação e regulamentação em vigor:

- i. promover e observar o objeto social da Companhia;
- ii. viabilizar e disseminar os valores e propósitos da Companhia;
- iii. propor planejamento estratégico para aprovação do Conselho de Administração;
- iv. estruturar processo que acompanhe e assegure o cumprimento dos objetivos e diretrizes estratégicas estabelecidas;
- v. estruturar governança corporativa compatível com a sua natureza, porte, complexidade, estrutura e perfil de riscos;
- vi. respeitar os documentos de governança e as políticas, assim como adotar medidas que visem a sua observância em toda a Companhia;
- vii. assegurar que a CRDC possua capacidade e estrutura organizacional, técnica, operacional e financeira adequada e suficiente para suportar todas as atividades que exerça sem a imposição de riscos adicionais significativos à realização das atividades típicas de sistema de mercado financeiro – SMF;
- viii. elaborar orçamentos anuais e plurianuais e submeter para aprovação do Conselho de Administração;
- ix. aprovar políticas, normas, planos, regulamentos e demais documentos operacionais da Companhia que sejam de sua alçada;
- x. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependem de aprovação do Conselho de Administração;
- xi. prestar contas ao Conselho de Administração e aos reguladores a que a Companhia esteja submetida, conforme aplicável, quanto as suas responsabilidades definidas na legislação e regulamentação em vigor;
- xii. decidir sobre questões importantes relacionadas à operação, finanças, investimentos, recursos humanos e outras áreas da Companhia;

	Central de Registro de Direitos Creditórios - CRDC	Data: 02/05/2024
	Regimento da Diretoria	Versão: 1.0

- xiii. identificar riscos preventivamente e fazer sua necessária gestão, monitorando a probabilidade de ocorrência e adotando medidas para sua prevenção e minimização;
- xiv. garantir que a Companhia opere de acordo com os mais altos padrões éticos e em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis;
- xv. estabelecer condições adequadas para que seus profissionais exerçam suas atribuições com imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;
- xvi. garantir a segurança das informações e transações realizadas através das plataformas e produtos da CRDC;
- xvii. decidir sobre assuntos que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e
- xviii. cumprir e fazer cumprir esse Regimento.

Capítulo V – Da Vacância

Art. 8º) A vacância de um cargo de membro de Diretor da Companhia poderá ocorrer por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento ou outras hipóteses legais. Nesses casos, caberá ao Conselho de Administração decidir sobre manutenção do cargo vacante ou eleição de novo membro para completar o mandato restante.


Capítulo VI – Das Responsabilidades e Obrigações

Art. 9º) É obrigação de todo membro da Diretoria, sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, das impostas pelo Estatuto Social da Companhia e/ou em Acordos de Acionistas arquivados na sede desta, quando existentes:

- i. participar ativamente, por quaisquer meios, das reuniões de Diretoria, exceto em casos excepcionais e mediante justificativa;
- ii. respeitar o dever de sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como fazer com que os profissionais e assessores contratados respeitem o dever de sigilo;
- iii. respeitar os deveres de diligência e de lealdade, bem como sempre zelar pelos interesses da Companhia, com prevalência sobre os seus próprios interesses;
- iv. declarar previamente eventual conflito de interesses que possua com a Companhia, em relação a quaisquer das matérias submetidas à apreciação do Órgão;
- v. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e
- vi. acompanhar e supervisionar ativamente a gestão das equipes, sempre buscando contribuir para o pleno desenvolvimento dos negócios.

Capítulo VII – Das Reuniões

Art. 10) A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

	Central de Registro de Direitos Creditórios - CRDC	Data: 02/05/2024
	Regimento da Diretoria	Versão: 1.0

Parágrafo Primeiro: As reuniões de Diretoria ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial. É permitida a participação dos membros da Diretoria às reuniões ordinárias e extraordinárias por teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros da Diretoria e a comunicação simultânea com todos os demais presentes na reunião.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas em reuniões de Diretoria da Companhia, quando aplicáveis, serão sempre aprovadas por maioria dos seus membros presentes, respeitando os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, quando existentes.

Capítulo VIII - Situações de Conflitos de Interesse

Art. 11) O membro da Diretoria que tenham qualquer potencial conflito de interesse com a Companhia em relação a determinado assunto a ser debatido/deliberado em reunião de Diretoria deverá previamente se declarar impedido, esclarecendo os motivos de seu impedimento. Referido impedimento deverá constar da ata da reunião e o membro impedido deverá se abster de discutir e/ou deliberar a respeito do referido assunto. Na situação ora descrita, o membro da Diretoria conflitado deverá, também, se retirar da respectiva reunião, caso sua presença possa causar qualquer constrangimento ao livre debate entre os demais Diretores a respeito do assunto.


Parágrafo Primeiro: Caso um membro da Diretoria se encontre em potencial situação de conflito de interesse com a Companhia e não declare seu impedimento, nos termos acima previstos, qualquer outro membro da Diretoria poderá fazê-lo, justificando o motivo do impedimento, cabendo aos demais membros da Diretoria deliberar sobre o impedimento. Caso seja de fato determinado o impedimento do membro da Diretoria a respeito do qual se alegou estar em conflito de interesse com a Companhia, este deverá de imediato acatar a decisão de seus pares e se retirar da reunião, para que os demais possam discutir e deliberar sobre o assunto em pauta.

Parágrafo Segundo: Qualquer membro da Diretoria que se recuse a agir em conformidade com o quanto disposto deste artigo responderá perante a Companhia, seus acionistas e terceiros prejudicados pelas perdas e danos que comprovadamente resultarem de sua atuação em situação de conflito de interesse com a Companhia.

Capítulo IX- Da Comunicação entre Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento

Seção I. Da Comunicação com a Conselho de Administração

Art. 12) A Diretoria manterá os membros do Conselho de Administração informados acerca do andamento dos negócios da Companhia, de suas operações em curso e dos negócios a realizar, encaminhando-lhes, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, mas no mínimo em cada reunião ordinária do Conselho de Administração apresentar informações sobre os contratos

	Central de Registro de Direitos Creditórios - CRDC	Data: 02/05/2024
	Regimento da Diretoria	Versão: 1.0

relevantes em negociação e/ou assinados, informações contábeis e financeiras, dentre outras, e demais documentos necessários ao exercício das funções do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A fim de facilitar a comunicação entre o Conselho de Administração e a Diretoria, eventuais dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho de Administração deverão ser realizadas por meio de comunicação direta entre o Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Presidente da Companhia, sem prejuízo da prerrogativa do Conselho de Administração de convocar qualquer dos membros da Diretoria ou de outros Órgãos da Companhia para prestar informações e/ou esclarecimentos ao Conselho de Administração como um todo.

Seção II. Da Comunicação com os Comitês de Assessoramento da Diretoria

Art. 13) Os Comitês de Assessoramento reportarão periodicamente à Diretoria o desenvolvimento de seus trabalhos e discussões, endereçando as medidas que considerem adequadas em relação ao acompanhamento.

Capítulo X – Das Atas de Reuniões

Art. 14) A Diretoria deverá lavrar atas contendo as deliberações havidas em suas reuniões e mantê-las arquivadas junto à documentação da Diretoria, na sede da Companhia.

Parágrafo Único: Os Diretores deverão manter – e fazer com que os eventuais consultores ou terceiros convidados a participar das reuniões da Diretoria mantenham – total sigilo sobre as informações, documentos e relatórios a que tiverem acesso e que não forem de divulgação mandatória.

Capítulo XI – Do Controle de Versionamento

Art. 15) A seguir informações sobre o controle de versionamento deste regimento:

Versão	Data	Descrição/Motivo
1.0	02.05.2024	Elaboração inicial.

Declaramos que a presente é cópia fiel do Regimento da Diretoria da CRDC aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 02.05.2024.